PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 21 / 08 / 2023
As 13:59 hs sob N.º 160/23
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI N° 037/2023

AUTORIA: Poder Executivo.

SÚMULA: Inclui o § 4º ao Art. 31-A da Lei 006/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º. Fica incluído o § 4º ao art. 31-A da Lei 006/2003, como segue:

"Art. 31-A.....

§ 4º. Quando o servidor estudante estiver realizando cursos e/ou capacitações oferecidos direta e indiretamente pelo Município, ficará dispensado da compensação de horário."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 21 dias do mês de Agosto do ano de 2.023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei n.º 037/2023, que Inclui o § 4º ao Art. 31-A da Lei 006/2003.

O Art. 31-A foi incluído à Lei 006/2003 (*estatuto dos servidores*) através da Lei Municipal n.º 1.580/2018 que instituiu horário especial ao servidor estudante.

O § 1º do art. 31-A exige a compensação de horário para o servidor poder usufruir do horário especial. Ocorre que em alguns casos o servidor está estudando por incentivo e oportunidade oferecida pelo próprio Município.

Entendemos que nesses casos a compensação de horários poderá ser dispensada uma vez que o próprio Município está provendo esse estudo em prol da capacitação de seus servidores no desenvolvimento de suas atividades.

Certo de podermos contar com o valoroso apoio e entendimento dos nobres Edis, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal